



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.03.11.EBB-01 - DATA: 11/03/2025	
Categoria:	MATERIAL

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de abastecimento de alimentos na Câmara Municipal de Marco requer a contratação de uma empresa especializada. Tal medida assegura a qualidade e regularidade do fornecimento, contribuindo para o bom funcionamento da instituição.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENZA CONTRATAÇÃO

O objeto de contratação pública em questão se enquadra na categoria de "Bens e Serviços Comuns", conforme a Lei 14.133 de licitações. Isso se deve ao fato de que o fornecimento de gêneros alimentícios é uma atividade rotineira e de natureza comum, que não requer tecnologias ou conhecimentos especializados para sua execução. Portanto, a contratação dessa empresa especializada deve seguir os procedimentos padrão estabelecidos pela referida lei para a aquisição de bens e serviços comuns.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Marco necessita da contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios. Esta contratação visa garantir a alimentação adequada dos funcionários e visitantes da instituição, contribuindo para o bom funcionamento da mesma. A contratação será realizada em conformidade com a lei 14.133 de licitações, garantindo a transparência e a competitividade do processo. A empresa contratada deverá ser capaz de fornecer produtos de qualidade, atendendo às demandas específicas da Câmara Municipal de Marco.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Câmara Municipal de Marco planeja contratar uma empresa especializada para fornecer gêneros alimentícios, conforme previsto no plano anual de contratação. Este processo seguirá a nova lei de licitação 14.133, garantindo transparência, eficiência e competitividade.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 1. Capacidade Técnica:** A empresa contratada deve possuir capacidade técnica comprovada para o fornecimento de gêneros alimentícios, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.
- 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, comprovada por meio de certidões negativas de débitos ou certidões positivas com efeito de negativa.
- 3. Qualidade dos Produtos:** Os gêneros alimentícios fornecidos devem estar em conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentar estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- 4. Prazo de Entrega:** A empresa deve ser capaz de garantir o fornecimento dos gêneros alimentícios dentro dos prazos estabelecidos no contrato, sem comprometer a qualidade e a segurança dos produtos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para cumprir a lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, a Câmara Municipal de Marco deve realizar um levantamento de mercado antes de contratar uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios. Este levantamento tem como objetivo obter uma visão geral dos preços praticados no mercado, a fim de garantir que a Câmara obtenha o melhor valor pelo dinheiro dos contribuintes. A pesquisa deve incluir uma variedade de fornecedores potenciais, incluindo pequenas e médias empresas, para promover a concorrência justa.

O levantamento de mercado também deve considerar a qualidade dos produtos oferecidos, além do preço. A Câmara Municipal de Marco deve garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam de alta qualidade e atendam às necessidades nutricionais dos funcionários. Além disso, a pesquisa de mercado deve levar em consideração a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Rua Rios, S/N, Centro, CEP. 62.560-000, Marco/CE

CNPJ: 03.855.618/0001-21 | CGF: 06.920.464-0 | Tel: (88) 3664.1951 | e-mail: ouvidoria@cmm.ce.gov.br



capacidade do fornecedor de entregar os produtos de forma consistente e confiável. Este processo de levantamento de mercado é essencial para garantir uma contratação pública eficiente e eficaz.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Câmara Municipal de Marco pretende contratar uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, garantindo assim, a alimentação adequada de seus funcionários e visitantes. A empresa contratada deverá garantir a qualidade, variedade e regularidade no fornecimento dos alimentos, conforme as necessidades da Câmara. A contratação será realizada através de licitação, conforme a lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. O processo será transparente e competitivo, garantindo a melhor proposta em termos de preço, qualidade e condições de pagamento. A empresa vencedora será responsável por toda a logística de entrega dos alimentos, respeitando os prazos estabelecidos no contrato.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se em dados de consultas realizadas junto ao setor competente responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, dessa forma entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO, PÓ INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL 400 GRAMAS, EM POLIETILENO ATÓXICO, TRANSPARENTE, LEITOSA OU ALUMINIZADA, RESISTENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	PACOTE	6
AÇÚCAR CRISTAL Embalagem primária plástica, inviolável, livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Pacote de 1 kg.	QUILOGRAMA	100
BISCOITO DOCE BISCOITO DOCE PACOTE DE 400G - ESPECIFICAÇÃO: DOCE, SABOR CHOCOLATE OU COCO VALIDADE DO PRODUTO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E/OU LEGISLAÇÃO VIGENTE DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. ROTULAGEM CONTENDO NO MÍNIMO, PESO LÍQUIDO, NOME DO FABRICANTE E DO PRODUTO, CNPJ DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA OU PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	40
BISCOITO DOCE SEQUILHO - TRADICIONAL BISCOITO, APRESENTAÇÃO:RETANGULAR, SABOR:MAIZENA, CLASSIFICAÇÃO:DOCE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO	PACOTE	30
BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA. BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA, sabor de chocolate, coco e leite. Sabor e cor característico, textura crocante, embalagem de polietileno atóxico, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Embalagem dupla, pacote 300 gramas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.	PACOTE	20
BISCOITO SALGADO DE ARROZ INTEGRAL. BISCOITO SALGADO DE ARROZ INTEGRAL, o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 48 (Decreto 12.486/78) e Portaria 38 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes mínimos: Arroz ou Arroz integral. Poderá conter outros ingredientes, desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Sem gordura trans e sem glúten. Não deverá conter leite e derivados, lactose e nenhum resíduo de leite. Aspecto: cor, odor, sabor e textura característicos. Embalagem primária: Pacote com no mínimo 150 gramas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.	PACOTE	50



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Rua Rios, S/N, Centro, CEP. 62.560-000, Marco/CE

CNPJ: 03.855.618/0001-21 | CGF: 06.920.464-0 | Tel: (88) 3664.1951 | e-mail: ouvidoria@cmm.ce.gov.br



BISCOITO TIPO CREAM CRACKER. BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, valor calórico mínimo de 450 kcal por 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA, embalagem dupla, pacote com 350 gramas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data da entrega.	PACOTE	35
BISCOITO TIPO MARIA BISCOITO TIPO "MARIA" OU "MAISENA" PACOTE 400G - SABOR E COR CARACTERÍSTICO, TEXTURA CROCANTE, VALOR CALÓRICO MÍNIMO DE 450 KCAL POR 100 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA, EMBALAGEM DUPLA.	PACOTE	40
CAFÉ CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA LINHA; GRÃOS SELECIONADOS, DIVIDIDOS EM PACOTES DE 250	PACOTE	100
CAPSULA DE CAPUCCINO CAPSULA DE CAPUCCINO: CAFÉ, LEITE E CHOCOLATTO	CAPSULA	130
FARINHA DE CEREAL MILHO FARINHA DE CEREAL SABOR MILHO (230G). FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, VITAMINAS E MINERAIS, SAL E AROMATIZANTES. APRESENTAR DATA DE VALIDADE, SEM AMASSAMENTO, EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO.	PACOTE	30
FÉCULA DE MANDIOCA FÉCULA DE MANDIOCA - EMBALAGEM DE 1KG	QUILOGRAMA	30
LEITE EM PÓ INTEGRAL. ESPECIFICAÇÃO: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO VITAMINA A E D PACOTE DE 200G.	PACOTE	80
MARGARINA CREMOSA MARGARINA CREMOSA VEGETAL, POTE DE 500G, COM SAL, TEOR DE LIPÍDEOS ENTRE 75 A 80%, DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF.	UNIDADE	40
SALGADO PETIT CRACKER 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO:REDONDO, SABOR:ÁGUA, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO	PACOTE	20

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
ACHOCOLATADO EM PÓ	PACOTE	6	24,40	146,40
AÇÚCAR CRISTAL	QUILOGRAMA	100	4,52	452,00
BISCOITO DOCE	PACOTE	40	8,34	333,60
BISCOITO DOCE SEQUILHO - TRADICIONAL	PACOTE	30	6,71	201,30
BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA.	PACOTE	20	5,00	100,00
BISCOITO SALGADO DE ARROZ INTEGRAL.	PACOTE	50	9,00	450,00
BISCOITO TIPO CREAM CRACKER.	PACOTE	35	5,43	190,05



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Rua Rios, S/N, Centro, CEP. 62.560-000, Marco/CE

CNPJ: 03.855.618/0001-21 | CGF: 06.920.464-0 | Tel: (88) 3664.1951 | e-mail: ouvidoria@cmm.ce.gov.br



BISCOITO TIPO MARIA	PACOTE	40	5,00	200,00
CAFÉ	PACOTE	100	15,00	1.500,00
CAPSULA DE CAPUCCINO	CAPSULA	130	20,00	2.600,00
FARINHA DE CEREAL MILHO	PACOTE	30	2,09	62,70
FÉCULA DE MANDIOCA	QUILOGRAMA	30	9,00	270,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL	PACOTE	80	6,00	480,00
MARGARINA CREMOSA	UNIDADE	40	10,90	436,00
SALGADO PETIT CRACKER 400G	PACOTE	20	6,00	120,00

Considerando o(a) e o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o método aplicado para a definição do valor estimado, baseou-se em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a vantajosidade e viabilidade econômica da opção;

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 7.542,05 (sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**, dessa forma, segue Relatório de Pesquisa Preliminar de Mercado e Relatório do Banco de Preço, anexados a este Estudo.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Câmara Municipal de Marco pretende contratar uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios. Considerando a variedade e quantidade dos itens necessários, o objeto da contratação poderá ser entregue de forma fracionada, em lotes. Isso facilitará o processo de entrega e armazenamento dos produtos, além de garantir um fluxo contínuo de suprimentos, evitando possíveis desabastecimentos. A divisão em lotes também permite uma melhor gestão e controle dos produtos recebidos.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Câmara Municipal de Marco iniciou o processo de contratação de uma empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi elaborado, identificando a necessidade de aquisição desses produtos. Posteriormente, foi realizado um Estudo Técnico Preliminar (ETP), que detalhou as especificações dos itens a serem adquiridos, bem como a quantidade necessária. Após a conclusão do ETP, iniciou-se a fase de cotação, onde foram pesquisados os preços praticados no mercado para garantir a contratação mais vantajosa. Todo o processo seguiu rigorosamente a lei 14.133 de licitações públicas.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Câmara Municipal de Marco, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações, pretende contratar uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios. O objetivo principal dessa contratação é garantir a qualidade e a regularidade no fornecimento de alimentos para a Câmara, a fim de atender às necessidades diárias de alimentação dos funcionários e visitantes. A empresa contratada deverá ser capaz de fornecer uma variedade de alimentos frescos e de alta qualidade, seguindo as normas de segurança alimentar.

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios é uma medida que visa otimizar a gestão de recursos da Câmara Municipal de Marco. Através desta contratação, espera-se que sejam alcançados resultados como a redução de custos operacionais, uma vez que a empresa contratada será responsável por todo o processo de aquisição, armazenamento e distribuição dos alimentos. Além disso, a contratação de uma empresa especializada também pode contribuir para a melhoria da qualidade dos alimentos fornecidos, uma vez que a empresa contratada terá experiência e conhecimento na área de alimentação.

A Câmara Municipal de Marco espera que a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios resulte em benefícios significativos para a instituição e para os funcionários. A contratação de uma empresa especializada irá garantir que os alimentos sejam fornecidos de forma regular e de alta qualidade, contribuindo para a saúde e bem-estar dos funcionários. Além disso, a contratação de uma empresa especializada também pode contribuir para a eficiência operacional da Câmara, uma vez que a empresa contratada será responsável por todo o processo de fornecimento de alimentos, permitindo que a Câmara se concentre em suas principais funções e responsabilidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

Rua Rios, S/N, Centro, CEP. 62.560-000, Marco/CE

CNPJ: 03.855.618/0001-21 | CGF: 06.920.464-0 | Tel: (88) 3664.1951 | e-mail: ouvidoria@cmm.ce.gov.br



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Marco, como qualquer outra atividade humana, tem impactos ambientais associados. O primeiro impacto a ser considerado é o transporte desses alimentos. Dependendo da distância entre o local de produção e a Câmara Municipal, a quantidade de combustível fóssil consumido pode ser significativa, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.

Além disso, a produção de alimentos também tem um impacto ambiental considerável. O uso de fertilizantes e pesticidas na agricultura pode levar à contaminação do solo e da água, enquanto a criação intensiva de animais contribui para a emissão de gases de efeito estufa e pode levar ao desmatamento para criar espaço para pastagens. A embalagem dos alimentos também gera resíduos, que precisam ser adequadamente descartados para evitar a poluição.

Por fim, o desperdício de alimentos é outro aspecto a ser considerado. Se a Câmara Municipal comprar mais alimentos do que realmente precisa, isso resultará em desperdício, o que é um problema ambiental significativo, pois os alimentos descartados em aterros sanitários produzem metano, um potente gás de efeito estufa.

Para minimizar esses impactos, a Câmara Municipal de Marco poderia adotar uma série de medidas. Primeiramente, poderia optar por fornecedores locais, reduzindo assim as emissões associadas ao transporte. Além disso, poderia priorizar alimentos produzidos de forma sustentável, ou seja, sem o uso excessivo de fertilizantes e pesticidas e com respeito ao bem-estar animal. A Câmara também poderia implementar medidas para reduzir o desperdício de alimentos, como planejar melhor as refeições e compostar os resíduos de alimentos. Por fim, a reciclagem de embalagens também seria uma medida importante para reduzir o impacto ambiental desta contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente.

Isso significa que o objeto ou a situação mencionada não tem relação direta ou dependência com outros elementos ou situações.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Planejamento: A Administração deve realizar um planejamento detalhado, identificando a necessidade de contratação de uma empresa para fornecimento de gêneros alimentícios. Deve-se estabelecer as especificações dos produtos, quantidade necessária, prazos de entrega e condições de pagamento.
2. Pesquisa de Mercado: Antes de iniciar o processo de contratação, é necessário realizar uma pesquisa de mercado para conhecer as empresas que oferecem o serviço, os preços praticados, a qualidade dos produtos e a capacidade de atendimento.
3. Elaboração do Edital: Com base nas informações coletadas na pesquisa de mercado, a Administração deve elaborar o edital de licitação, que deve conter todas as informações necessárias para que as empresas interessadas possam apresentar suas propostas.
4. Capacitação de Servidores: É fundamental que a Administração providencie a capacitação de servidores ou empregados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Eles devem ser treinados para verificar a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e a conformidade com as condições estabelecidas no contrato.
5. Análise das Propostas: Após a publicação do edital, a Administração deve analisar as propostas apresentadas pelas empresas, considerando o preço e a capacidade de atendimento.
6. Seleção da Empresa: A empresa que apresentar a melhor proposta, considerando todos os critérios estabelecidos no edital, deve ser selecionada para a contratação.
7. Celebração do Contrato: Após a seleção da empresa, a Administração deve celebrar o contrato, que deve conter todas as condições estabelecidas no edital e na proposta da empresa.
8. Fiscalização e Gestão do Contrato: Após a celebração do contrato, a Administração deve realizar a fiscalização e gestão do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a qualidade dos produtos fornecidos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco é uma ação viável e necessária para o bom funcionamento da instituição. Este tipo de contratação é comum no setor público e deve seguir os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133 de licitações.

Segundo a referida lei, a contratação de serviços ou aquisição de bens deve ser precedida de licitação, salvo nos casos especificados na legislação. A licitação tem por objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

No caso da Câmara Municipal de Marco, a contratação de uma empresa para fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizada por meio de licitação, na modalidade que melhor atenda ao interesse público, considerando critérios como a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a possibilidade de competição.

A Lei 14.133 também estabelece que a administração pública deve promover a sustentabilidade ambiental nas contratações, considerando critérios de eficiência energética, redução de emissões de gases de efeito estufa, entre outros. Portanto, a Câmara Municipal de Marco pode, por exemplo, optar por empresas que fornecem alimentos orgânicos, ou que possuam políticas de redução de resíduos em suas operações.

Além disso, a lei prevê que os contratos devem estabelecer de forma clara e precisa as condições para a execução do contrato, incluindo a forma de fornecimento dos gêneros alimentícios e os prazos para entrega. Isso garante que a Câmara Municipal de Marco terá suas necessidades atendidas de forma adequada.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Marco é uma ação viável e legal, desde que realizada de acordo com os preceitos da Lei 14.133.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Marco é uma medida adequada e necessária para o atendimento das necessidades do órgão. A alimentação é um aspecto fundamental para o bom funcionamento de qualquer instituição, pois garante o bem-estar e a produtividade dos colaboradores. Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura a qualidade e a variedade dos alimentos fornecidos, bem como a regularidade do fornecimento, evitando possíveis interrupções ou inconvenientes que poderiam afetar o desempenho das atividades da Câmara.

A contratação de uma empresa especializada também é uma forma de otimizar os recursos da Câmara Municipal de Marco. Ao delegar a responsabilidade pelo fornecimento de alimentos a uma empresa externa, o órgão pode concentrar seus esforços e recursos em suas atividades principais, sem ter que se preocupar com questões logísticas e operacionais relacionadas à alimentação. Além disso, a contratação de uma empresa especializada pode resultar em economia de custos, uma vez que a empresa contratada tem a expertise necessária para adquirir os alimentos de forma eficiente e econômica.

Em conclusão, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios é uma medida adequada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marco. Essa medida não apenas garante a qualidade e a regularidade do fornecimento de alimentos, mas também permite que o órgão otimize seus recursos e se concentre em suas atividades principais. Portanto, é um investimento que traz benefícios tanto para o órgão quanto para seus colaboradores, contribuindo para o bom funcionamento da Câmara e para a satisfação de seus colaboradores.

Marco-CE, 11 de Março de 2025.


Socorro Osterino Neves
Presidente
ATA DE POSSE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO
<https://transparencia.acontratacao.com.br/cmmarco/etp>
CHAVE: ebb87faa733d9a04ebb40f422b135fb0

